REPASSES PÚBLICOS

AO

TERCEIRO SETOR

Março/2014

Silvana de Rose
ecp@tce.sp.gov.br

www4.tce.sp.gov.br/manuais-básicos

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

AGENDA

- **CONCEITOS (TERCEIRO SETOR / ONGs)**
- **ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES**
- **RECOMENDAÇÕES/QUESTIONAMENTOS ÚTEIS**
- **PLANO DE TRABALHO**
- **TIPOS DE REPASSE E DE AJUSTES**
- **PARECER CONCLUSIVO**
- **INSTRUÇÕES TCESP**
- **EXEMPLOS DE JURISPRUDÊNCIA**

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

CIDADANIA

QUALIDADE DE CIDADÃO

CIDADÃO

INDÍVÍDUO NO GOZO DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS DE UM ESTADO

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

CIDADANIA

SE MANIFESTA COMO:

ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM OBJETIVOS COMUNS.

NÃO VISAM LUCRO. (FILANTROPIA)

NÃO SE ASSOCIAM EM OBEDIÊNCIA À ORDENS COERCITIVAS. (VOLUNTÁRIOS)

ESTÁ ACIMA DOS SISTEMAS POLÍTICO PARTIDÁRIOS OU FORMAS DE GOVERNO

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

CONCEITOS

ONG - (Organização não Governamental)

- **Independentes - Não compõem parte orgânica de estruturas maiores**
- **Não representam uma classe específica qualquer de indivíduos.**
- **Fornecem serviços sociais que em geral não se auto-sustentam.**

O desafio das ONGs é a busca de sustentabilidade financeira.

Objetivo maior de uma ONG – Elevar a qualidade de vida da população com a promoção de um novo modelo de desenvolvimento do país.

Ela é avaliada pela própria sociedade.

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

SÓ DOIS TIPOS DE ORGANIZAÇÃO SÃO RECONHECIDAS NO MUNDO JURÍDICO BRASILEIRO:

CÓDIGO CIVIL ART 53 A 69

- **ASSOCIAÇÕES CIVIS**
- **FUNDAÇÕES PRIVADAS**

AMBAS, OBVIAMENTE, SEM FINS LUCRATIVOS

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

ASSOCIAÇÃO

- **Constituída por pessoas através de Assembléia Geral. com transcrição em ata e elaboração de um estatuto.**
- **Pode (ou não) ter patrimônio.**
- **Instância máxima de deliberação – Assembléia Geral.**
- **A finalidade é definida pelos associados.**
- **A finalidade pode ser alterada.**
- **Os associados deliberam livremente.**
- **Registro e administração são mais simples.**

FUNDAÇÃO

- **Estatuto previamente submetido ao Ministério Público.**
- **O patrimônio é condição para sua criação.**
- **A finalidade deve ser religiosa, moral, cultural ou de assistência, definida pelo instituidor.**
- **A finalidade é perene (Não pode ser modificada).**
- **As regras para deliberações são definidas pelo instituidor e fiscalizadas pelo Ministério Público.**
- **Registro e administração são mais burocráticos.**
- **Regida pelos artigos 62 a 69 do Código Civil.**
- **Criada por intermédio de escritura pública ou testamento.**

IMPORTÂNCIA DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA (TERCEIRO SETOR)

- Carência/insuficiência de recursos do Estado;
- Prestação de serviços sociais diretamente geridos pela sociedade civil organizada (3º Setor) com **apoio e cooperação** financeira governamental como uma alternativa;
- Necessidade, contudo, do aperfeiçoamento das relações entre poder público e o 3º Setor;
- O Tribunal apenas cria mecanismos para melhor cumprir suas atribuições legais e constitucionais;
- As exigências e a fiscalização do TCESP podem fortalecer as boas instituições.

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

SERVIÇOS DE CARÁTER PÚBLICO QUE PODEM SER EXERCIDOS PELO 3º SETOR

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

- ***Assistência social;***
- ***Cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;***
- ***Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;***
- ***Desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;***
- ***Desenvolvimento tecnológico;***
- ***Educação;***
- ***Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas; produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;***

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

- ***Experimentação não-lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;***
- ***Pesquisa científica;***
- ***Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;***
- ***Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;***
- ***Proteção e preservação do meio ambiente;***
- ***Saúde;***
- ***Segurança alimentar e nutricional e***
- ***Promoção do voluntariado.***

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

ENTIDADES FILANTRÓPICAS

Estão inseridas no Terceiro Setor se:

- **Se dedicam à prestação de serviços de caráter assistencial e direto às populações em estado de exclusão social.**
- **Possuem Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social – CEBAS.**
- **Gozam de Imunidade e Isenções Tributárias e Previdenciárias.**

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

A ENTIDADE EXISTE?

É OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO ESTATAL VERIFICAR O REGULAR FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE ANTES DE: PROGRAMAR O REPASSE, INCLUIR NA LDO, NO ORÇAMENTO, EDITAR A LEI, CELEBRAR O AJUSTE, REPASSAR O RECURSO.

SE DEVE ANALISAR OS SEUS ESTATUTOS, BALANÇOS, MEIOS DE DIVULGAÇÃO (LCF 131) E PRESTAÇÕES DE CONTAS, BEM COMO PROVAS DE SUA DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES PREVISTAS.

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

OS GRANDES QUESTIONAMENTOS

A entidade tem condições de elaborar um Plano de Trabalho e um bom projeto para podermos discutir a parceria?

A Administração tem bem definido o quer com a parceria e/ou com o benefício que está concedendo?

Há vantagem em não realizar os mesmo serviços com o aparelhamento próprio?

O que deve impedir a decisão de repassar recursos?

- Inexistência de critérios de escolha;
- Objetivo social da entidade incompatível com objeto pretendido;
- Entidade sem estrutura para fazer frente ao objeto pretendido;
- Plano de Trabalho pouco detalhado ou inexistente;
- Ausência de metas a serem atingidas;
- Falta ou insuficiência de padrões para mensuração dos resultados.

MAIS QUESTIONAMENTOS

??? Serviços caracterizados como mera obtenção destes junto ao setor privado fugindo ao procedimento licitatório

??? Mera contratação de mão-de-obra

??? Quarteirização

O MAIS E O MELHOR!!!

Como evidenciar as vantagens?

Conhecer as demandas da população pelo objeto pretendido e os custos para sua execução;

Avaliar Disponibilidades: Poder Público X Entidades;

A execução do objeto é **mais econômica** se realizada pela entidade?

A Entidade tem capacidade para executar o objeto pretendido?
(histórico de atuação, princ. constitucionais - *LIM**P**E*)

Transparência do procedimento de escolha

PLANO DE TRABALHO

- Objetivos e metas quantitativas e qualitativas previamente fixadas;
  - » "o que fazer"?
  - » "como fazer"?
  - » "qual o custo de fazer"?
  - » "que resultados se pretende atingir"?
- Avaliar a forma mais adequada de se proceder os repasses;
- Adequação/consonância com as peças de planejamento (PPA / LDO / LOA).

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

CONTEÚDO DO PLANO DE TRABALHO

a) Razões que justifiquem a celebração do convênio;
b) Descrição completa do objeto a ser executado;
c) Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo órgão concessor e contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
e) Cronograma de desembolso;
f) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
g) Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento for assumido pela entidade ou órgão concessor.

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

MODALIDADES DE REPASSES

AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES/CONTRIBUIÇÕES

LEI FEDERAL 4320/64

Artigos 12, 16 e 21

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

AUXÍLIOS

Repasses previstos em lei, orçamentária ou especial, destinados a despesas de capital de entidades privadas sem fins lucrativos;

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

SUBVENÇÕES

repasses previstos em lei, orçamentária ou especial, a entidades sem fins lucrativos, de natureza assistencial, médica, educacional ou cultural, com objetivo de cobrir, de forma ***suplementar***, as despesas de custeio operacional calculadas com base em unidades de serviço efetivamente prestados ou postos à disposição dos respectivos usuários, conforme padrões mínimos de eficiência previamente fixados em programa ou plano de trabalho proposto pela entidade interessada;

AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES - PRESTCONTAS

a) declaração de Utilidade Pública ou certificação de Entidade Beneficente e inscrição no CNPJ;
b) estatuto oficial da entidade cadastrada;
c) programa de trabalho da entidade, avaliado pelo Poder Público;
d) Lei autorizadora do(s) repasse(s);
e) declaração quanto à compatibilização e adequação das despesas às normas vigentes nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF nº 101/00);
f) empenhos e comprovantes dos repasses, separados por fonte de financiamento;
g) proibição do órgão concessor à entidade favorecida para redistribuição de recursos; autorização para prorrogação do prazo de aplicação ou suspensão de novas concessões se inadimplente;
h) relatório anual apresentado pela beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos de origem pública;
i) Demonstrações Contábeis;
j) COMPROVANTE DOS GASTOS NA FINALIDADE E NO PRAZO;
k) PARECER CONCLUSIVO.

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

CONTRIBUIÇÕES

Transferências correntes ou de capital, previstas em lei orçamentária ou especial, concedidas por entes governamentais a entidades sem fins lucrativos, ***independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços;***

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

CONTRIBUIÇÕES – PRESTCONTAS

(entre outros...)

a) declaração de Utilidade Pública ou certificação de Entidade Beneficente e inscrição no CNPJ;
b) estatuto oficial da entidade cadastrada;
c) programa de trabalho da entidade, avaliado pelo Poder Público;
d) Lei autorizadora do(s) repasse(s);
e) empenhos e comprovantes dos repasses, separados por fonte de financiamento;
f) proibição do órgão concessor à entidade favorecida para redistribuição de recursos; autorização para prorrogação do prazo de aplicação ou suspensão de novas concessões se inadimplente;
g) relatório anual apresentado pela beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos de origem pública;
h) Demonstrações Contábeis;
i) COMPROVANTE DOS GASTOS NA FINALIDADE E NO PRAZO;
j) PARECER CONCLUSIVO.

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

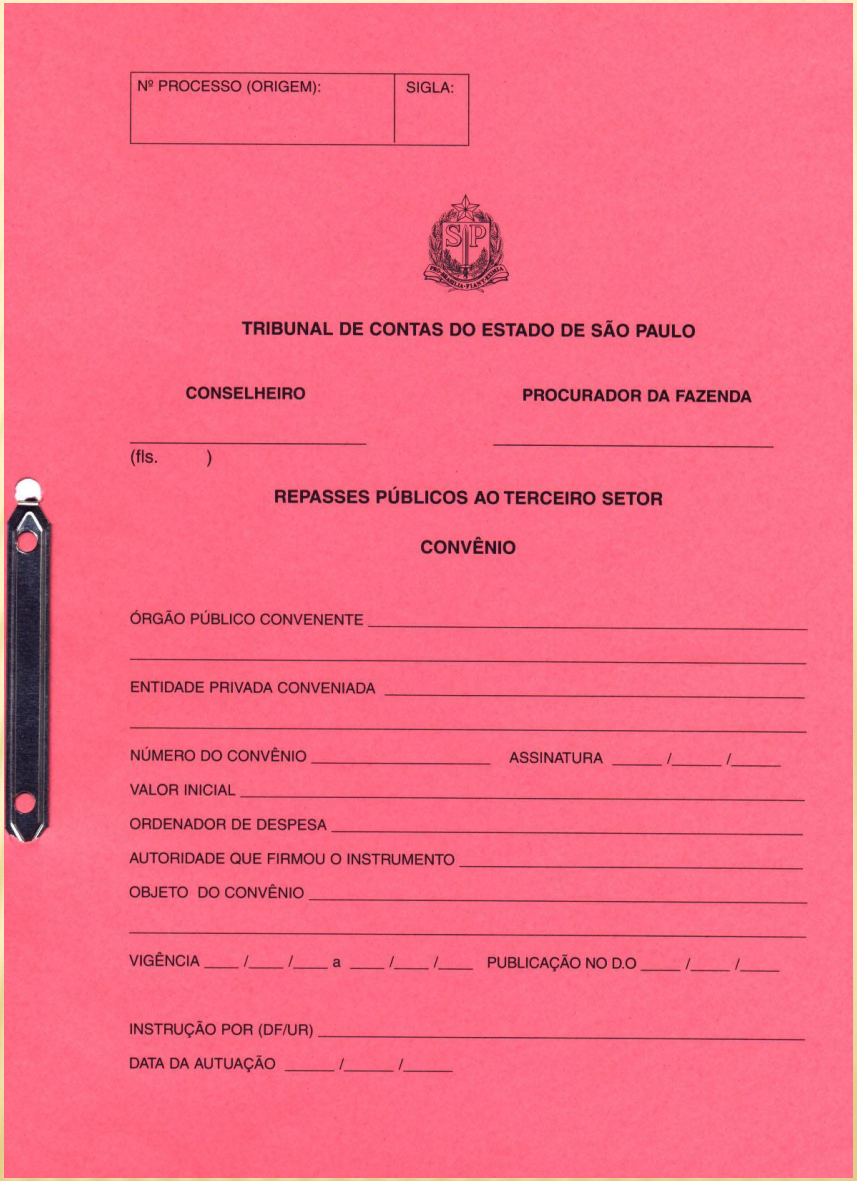

Nº PROCESSO (ORIGEM):	SIGLA:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHEIRO _____

PROCURADOR DA FAZENDA _____

(fls.)

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE _____

_____

ENTIDADE PRIVADA CONVENIADA _____

_____

NÚMERO DO CONVÊNIO _____ ASSINATURA _____/_____/_____

VALOR INICIAL _____

ORDENADOR DE DESPESA _____

AUTORIDADE QUE FIRMOU O INSTRUMENTO _____

OBJETO DO CONVÊNIO _____

_____

VIGÊNCIA ____/____/____ a ____/____/____ PUBLICAÇÃO NO D.O ____/____/____

INSTRUÇÃO POR (DF/UR) _____

DATA DA AUTUAÇÃO _____/_____/_____

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

CONVÊNIOS COM ENTIDADES DO 3º SETOR

- **Usualmente utilizado para transferência entre entes da Administração Pública**
- **Regulados pelo Art. 116 da Lei 8666/93**
- **Atenção ao parágrafo único do artigo 38 (Parecer Jurídico)**
- **Deve estar previsto na LDO/LOA**
- **PLANO DE TRABALHO**

Observação Importante: Deve ser dada ciência ao Poder Legislativo sobre a assinatura do convênio.

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

Condições de Pagamento

Parcelas liberadas se houver estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado.

O que pode levar à retenção de parcelas o convênio

- **Ausência da boa e regular aplicação de parcela anterior**
- **Se verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos**
- **Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas**
- **Não atendimento às cláusulas do convênio**
- **Não cumprimento das regras de prestação de contas**

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

Controle financeiro dos Convênios

Saldos de convênios enquanto não utilizados :

Aplicação em caderneta de poupança (=ou> 30 dias)

Fundos de aplicação de curto prazo (<30 dias)

Operação em bancos oficiais

Receitas de tais aplicações compõem o convênio

Quando concluído, em caso de denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros serão devolvidos em até 30 dias do evento. (Art. 116, § 4º ao 6º LF 8666/93)

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

CONVÊNIOS – PRESTCONTAS

(entre outros...)

a) declaração de Utilidade Pública ou certificação de Entidade Beneficente e inscrição no CNPJ;
b) estatuto oficial da entidade cadastrada;
c) programa de trabalho da entidade, avaliado pelo Poder Público;
d) Lei autorizadora do(s) repasse(s);
e) declaração quanto à compatibilização e adequação das despesas às normas vigentes nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF nº 101/00);
f) empenhos e comprovantes dos repasses, separados por fonte de financiamento;
g) proibição do órgão concessor à entidade favorecida para redistribuição de recursos; autorização para prorrogação do prazo de aplicação ou suspensão de novas concessões se inadimplente;
h) relatório anual apresentado pela beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos de origem pública;
i) Demonstrações Contábeis;
j) COMPROVANTE DOS GASTOS NA FINALIDADE E NO PRAZO;
k) PARECER CONCLUSIVO.

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

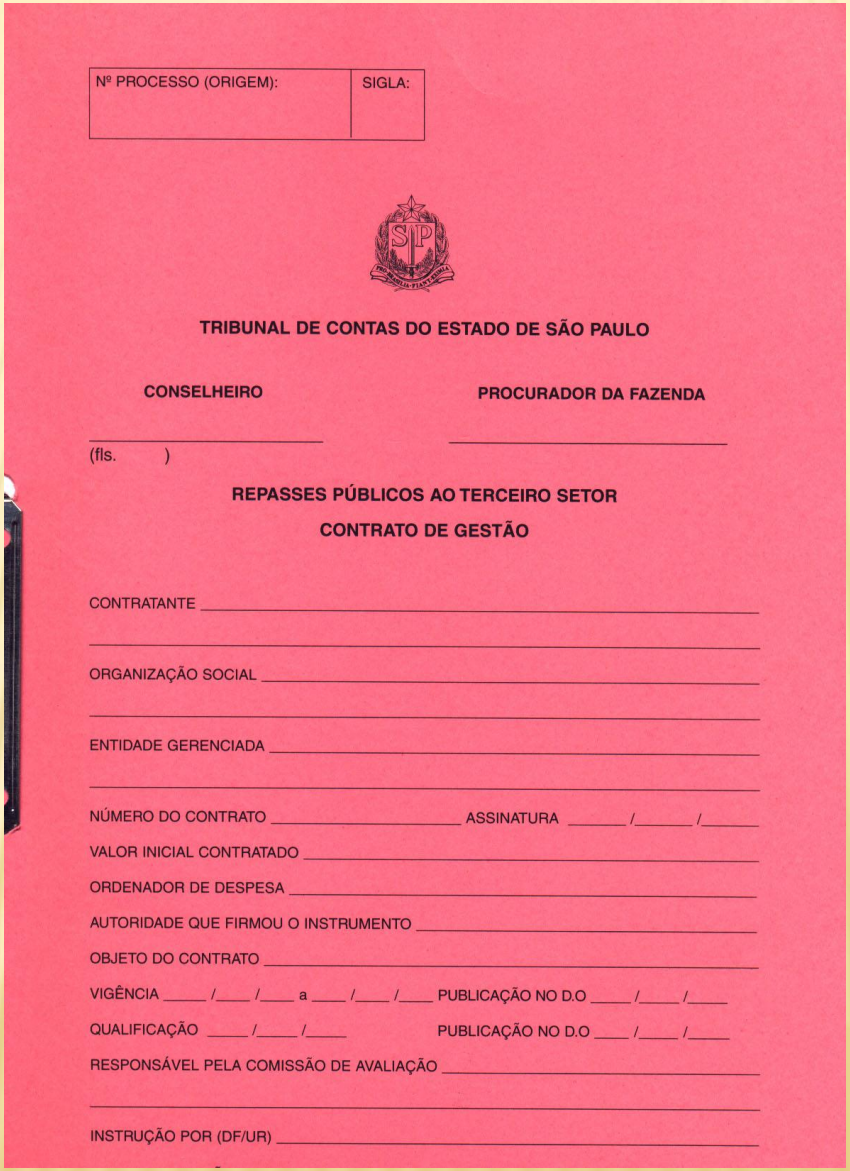

Nº PROCESSO (ORIGEM):	SIGLA:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHEIRO _____

PROCURADOR DA FAZENDA _____

(fls.)

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATANTE _____

_____

ORGANIZAÇÃO SOCIAL _____

_____

ENTIDADE GERENCIADA _____

_____

NÚMERO DO CONTRATO _____ ASSINATURA _____/_____/_____

VALOR INICIAL CONTRATADO _____

ORDENADOR DE DESPESA _____

AUTORIDADE QUE FIRMOU O INSTRUMENTO _____

OBJETO DO CONTRATO _____

VIGÊNCIA _____/____/____ a ____/____/____ PUBLICAÇÃO NO D.O _____/_____/_____

QUALIFICAÇÃO _____/_____/_____ PUBLICAÇÃO NO D.O ____/_____/_____

RESPONSÁVEL PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO _____

_____

INSTRUÇÃO POR (DF/UR) _____

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

CONTRATO DE GESTÃO
LF 9.637/98 (LCE 846/98 – Governo do Estado)

Objetivo :
Transferir a gestão de função, órgão ou entidade pública para a iniciativa privada,
Apenas para entes que possuam capacitação aprovada pela Administração Pública(OS), com diretrizes que evidenciem:

- **ênfase no atendimento ao cidadão-cliente,**
- **resultados qualitativos e quantitativos, nos prazos pactuados**
- **controle social das atividades desenvolvidas**
- **e sejam ainda reconhecidos e qualificados nos termos da Lei específica.**

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

OS (Organizações Sociais)

Qualificação concedida a entidades do Terceiro Setor para que possam firmar Contrato de Gestão com o Poder Público

"A qualificação é efetuada pelo Poder Executivo da esfera de governo contratante visando o gerenciamento de órgãos ou entidades que originariamente são de responsabilidade direta daquele Poder".

A qualificação é ato discricionário do Poder Executivo

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

As entidades qualificadas como OS são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais (Art 11 LF 9637/98 e Art 13 LE 846/98)

Cabe ao Poder concedente da qualificação a <u>verificação</u> da existência da entidade bem como a adequação de suas atividades ao objeto pretendido no Contrato de Gestão a ser celebrado. (Verificar Estatutos da OS)

<u>Qualificação pode ser perdida</u> quando não atendidas disposições do contrato de gestão, com reversão de bens permitidos e valores entregas à OS.

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A Qualificação não altera a condição legal ou características de pessoa jurídica de uma entidade, mas é apenas uma habilitação para que a entidade possa firmar contrato de gestão com o Poder Público.

Nos municípios, o Poder Executivo deverá editar Lei Municipal que regre o assunto, porém, sem ultrapassar os pressupostos da LF 9637/98.

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO (OS)

- **Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos,**
- **Atendimento a requisitos relativos ao seu Ato constitutivo e à estrutura e às atribuições do seu Conselho de Administração tem que estar de acordo com a Lei Federal nº 9637/98**
- **Desenvolva atividades nas áreas demonstradas nos slides à frente:**

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

LEI FEDERAL 9637/98

- **Ensino;**
- **Pesquisa científica;**
- **Desenvolvimento tecnológico;**
- **Proteção e preservação do meio ambiente;**
- **Cultura;**
- **Saúde**

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

LEI ESTADUAL 846/98

- **CULTURA**
- **SAÚDE**
- **ESPORTE, LAZER E TURISMO**
- **DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

PERDA DA QUALIFICAÇÃO (OS)

De acordo com o artigo 7º da LF 9637/98 a qualificação pode ser perdida :

- **Por decisão administrativa do Poder Executivo quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.**

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO DE GESTÃO

Aspectos legais:

- **É termo que firma parceria entre as partes;**
- **Não há previsão de ganho econômico;**
- **Os repasses só podem contemplar o custo efetivo para atendimento das demandas e cumprimento de metas;**
- **Pode ser celebrado por período superior ao ano fiscal, todavia deve atender ao prazo do artigo 57, inciso II da LF 8666/93.**
- **Atendimento aos princípios constitucionais da Administração Pública. (Art. 37 da CF)**

LF 8429/92 § único do Art 1º e Art 3º (Lei de Crimes de Improbidade Administrativa)

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 37 da CF (Princípios da Administração Pública)
Impessoalidade, Moralidade, Transparência

Escolha da entidade (OS)

- **Divulgar publicamente a intenção de contratar com especificação detalhada do objeto;**
- **Convocar publicamente os interessados;**
- **Realizar sessão pública para leitura das propostas apresentadas;**
- **Divulgar publicamente o resultado da seleção justificando a escolha efetuada.**

Obs.: A proposta do contrato deve ser aprovada pelo Conselho de Administração da OS e submetida ao responsável pelo Poder Público contratante.

CLÁUSULAS ESSENCIAIS

- **Especificação do plano de trabalho proposto pela entidade gerenciadora (OS), a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade**

- **Estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados envolvidos na execução do Contrato de Gestão.**

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

Partes:
Poder Público (Contratante)
Entidade (OS) (Contratada)

Os objetivos e metas da área a ser contratada deverão estar previstos no PPA.
Os repasses ao terceiro setor por meio de Contrato de Gestão tem que estar previstos na LDO e LOA e o plano de trabalho apresentado pela OS deve ser estar de acordo com o programa governamental de tais peças de planejamento.

O administrador deverá formalizar justificativa para a decisão de contratar com a OS em vez de efetuar diretamente o objeto contratado.
Toda a documentação, inclusive Leis (LOA ou outra) Deverá compor a formalização do processo de Contratação.

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

O QUE CABE EM CONTRATO DE GESTÃO

- **Disponibilização de ativos não financeiros**
- **Obrigações e responsabilidades das partes, inadimplência e rescisão**
- **Contratação de pessoal e remuneração de dirigentes**
- **Valores e cláusulas financeiras**
- **Regulamento de Compras e Contratações**
- **Indicadores e metas**

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

CUIDADOS

Evitar:

- **situações que dêem margem à favorecimento;**
- **contratação de serviços com objeto genérico ou indefinido;**

Buscar

- **Atendimento aos princípios constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;**
- **Caracterização clara das metas a serem atingidas;**
- **Cuidado com o padrão do fluxo de caixa;**
- **Demonstrações contábeis claras da entidade, inclusive com notas explicativas sobre valores, materiais adquiridos e bens recebidos por conta do contrato.**

AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO AJUSTE

- **Responsabilidade direta - Responsável pelo Órgão ou entidade supervisora da área contratada, auxiliado por uma Comissão de Avaliação criada para este fim;**
- **Co-responsável: Chefe do Poder Executivo**
- **Conselho de Administração da OS**
- **Tribunal de Contas**

Eventuais denúncias devem ser encaminhadas pelos responsáveis ao Tribunal de Contas do Estado e/ou ao Ministério Público quando couber.

PUBLICAÇÕES

- **O Contrato de Gestão pelo Poder contratante após a sua assinatura;**
- **Anualmente a OS deverá publicar seus relatórios financeiros na imprensa oficial;**
- **No prazo máximo de 90 dias após a assinatura do ajuste, a OS deverá publicar o Regulamento para contratação de obras e serviços, bem como compras com emprego de recursos do Contrato de Gestão;**
- **Publicação anual pela OS do relatório de execução do Contrato de Gestão.**

CONTRATOS DE GESTÃO – PRESTCONTAS

(entre outros...)

a) Certificado de qualificação como Org.Social e inscrição no CNPJ;
b) estatuto oficial da entidade cadastrada;
c) programa de trabalho da entidade, avaliado pelo Poder Público;
d) Lei autorizadora do(s) repasse(s);
e) declaração quanto à compatibilização e adequação das despesas às normas vigentes nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF nº 101/00);
f) empenhos e comprovantes dos repasses, separados por fonte de financiamento;
g) proibição do órgão concessor à entidade favorecida para redistribuição de recursos; autorização para prorrogação do prazo de aplicação ou suspensão de novas concessões se inadimplente;
h) relatório anual apresentado pela beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos de origem pública;
i) Demonstrações Contábeis;
j) COMPROVANTE DOS GASTOS NA FINALIDADE E NO PRAZO;
k) PARECER CONCLUSIVO.

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

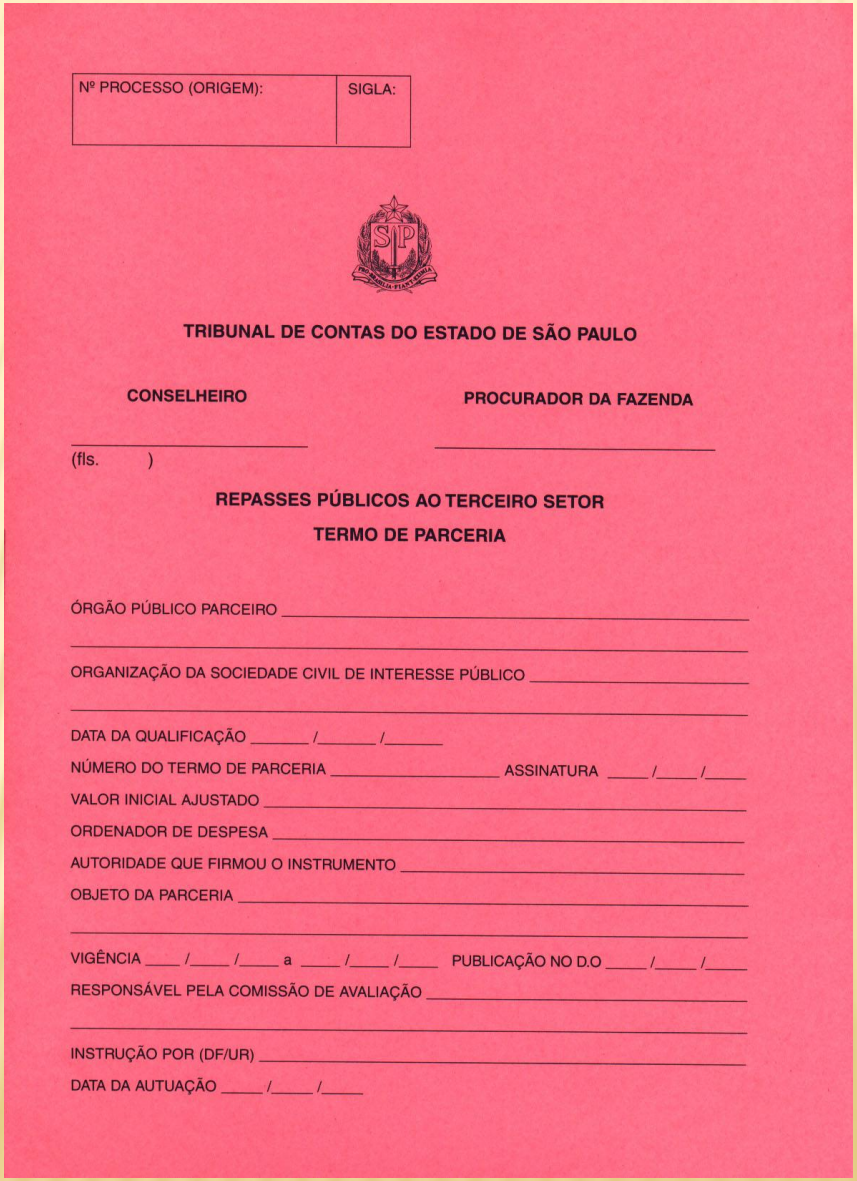

Nº PROCESSO (ORIGEM):	SIGLA:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHEIRO _____

PROCURADOR DA FAZENDA _____

(fls.)

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE PARCERIA

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO _____

_____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO _____

_____

DATA DA QUALIFICAÇÃO _____/_____/_____

NÚMERO DO TERMO DE PARCERIA _____ ASSINATURA ____/____/____

VALOR INICIAL AJUSTADO _____

ORDENADOR DE DESPESA _____

AUTORIDADE QUE FIRMOU O INSTRUMENTO _____

OBJETO DA PARCERIA _____

_____

VIGÊNCIA ____/____/____ a ____/____/____ PUBLICAÇÃO NO D.O ____/____/____

RESPONSÁVEL PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO _____

_____

INSTRUÇÃO POR (DF/UR) _____

DATA DA AUTUAÇÃO ____/____/____

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

TERMOS DE PARCERIA

LF 9.790/99 e D.F. 3.100/99 (Lei 11598/03 – Âmbito Estadual – Decreto Estadual 48766/04)

Destina-se à disponibilização de recursos públicos para entidades do Terceiro Setor que obtenham a qualificação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público(OSCIP), constituindo-se, nesse sentido, em uma alternativa aos ajustes tradicionais do Poder Público com entidades qualificadas como entidades filantrópicas ou de utilidade pública.

Reúne características dos contratos e convênios tradicionais.
Tem efeito jurídico similar ao Contrato de Gestão.

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

QUALIFICAÇÃO DE OSCIP – MIN.JUSTIÇA

A Qualificação não altera a condição legal ou características de pessoa jurídica de uma entidade, mas é apenas uma habilitação para que a entidade possa firmar termo de parceria com o Poder Público.

Nos municípios, o Poder Executivo poderá editar Lei Municipal que regre o assunto desde que não ultrapasse os pressupostos da LF nº 9790/99 regulamentada pelo D.F. nº 3100 de 30.06.99. Caso não o faça, terá que seguir as regras desta Lei Federal ou da Lei Estadual nº 11598/03.

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

PERDA DA QUALIFICAÇÃO (OSCIP)

De acordo com o artigo 7º da LF 9790/99 a qualificação pode ser perdida :

- **A pedido da entidade,**
- **Por decisão administrativa ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público.**

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

REQUISITOS QUALIFICAÇÃO (OSCIP)

- Estatuto registrado em Cartório;
- Ata de eleição de sua atual Diretoria;
- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do exercício;
- Declaração de isenção do Imposto de Renda
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

ATIVIDADES DAS ENTIDADES

- **Promoção da assistência social;**
- **Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;**
- **Promoção gratuita da educação, observando-se a forma *complementar* de participação das organizações de que trata a Lei;**
- **Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma *complementar* de participação das organizações de que trata a Lei;**
- **Promoção da segurança alimentar e nutricional;**
- **Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;**
- **Promoção do voluntariado;**
- **Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;**
- **Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;**

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

+ ATIVIDADES DAS ENTIDADES

- **Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;**
- **Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;**
- **Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas no artigo 3º da LF 9790/99.**

A dedicação às atividades configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

ORGANIZAÇÕES QUE NÃO PODEM SE QUALIFICAR COMO OSCIPs

- **Entidades já qualificadas como Organizações Sociais (OS)**
- **Sociedades comerciais**
- **Sindicatos, associações de classe ou representação de categoria profissional;**
- **Instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;**
- **Organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;**
- **Entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;**

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

+ ORGANIZAÇÕES QUE NÃO PODEM SE QUALIFICAR COMO OSCIPs

- **Entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;**
- **Instituições hospitalares privadas não-gratuitas e suas mantenedoras;**
- **Escolas privadas dedicadas ao ensino formal não-gratuito e suas mantenedoras;**
- **Cooperativas;**
- **Fundações públicas;**
- **Fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas**
- **Organizações creditícias vinculadas ao sistema financeiro nacional, a que se refere o artigo 192 da CF.**

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

CARACTERÍSTICAS DO TERMO DE PARCERIA

Aspectos legais:

- **É termo de cooperação mútua;**
- **Requer comunicação ao Legislativo (Art 116 LF 8666/93);**
- **Os repasses só podem contemplar o custo efetivo para atendimento das demandas e cumprimento de metas;**
- **Pode ser celebrado por período superior ao ano fiscal, todavia deve atender ao prazo do artigo 57, inciso II da LF 8666/93.**
- **Deve ser precedido de consulta ao Conselho de Políticas Públicas das áreas envolvidas.**

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A CONTRATAÇÃO

- **Divulgar publicamente a intenção de contratar com especificação detalhada do objeto;**
- **Convocar publicamente os interessados;**
- **Realizar sessão pública para leitura das propostas apresentadas;**
- **Divulgar publicamente o resultado da seleção justificando a escolha efetuada.**

O DF nº 3100 detalha nos artigos 23 a 31 as fases do concurso de projetos para escolha de (OSCIP).

Obs.: A celebração do termo de parceria será precedida de consulta ao Conselho Social da respectiva área contratante.

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

CUIDADOS

OS OBJETIVOS E METAS GERAIS RELATIVOS AO OBJETO DA PARCERIA DEVEM ESTAR INDICADOS NO PPA/LDO

OS REPASSES POR CONTA DO TERMO DE PARCERIA DEVEM FAZER PARTE DA LOA OU LEI ESPECÍFICA.(Art 26 da LRF)

O ADMINISTRADOR PÚBLICO DEVERÁ FUNDAMENTAR DE FORMA CLARA E OBJETIVA A ESCOLHA DA ENTIDADE CONTRATADA, BEM COMO JUSTIFICAR A MOTIVAÇÃO DA "TERCEIRIZAÇÃO" DA ATIVIDADE PÚBLICA.

Esta documentação deve compor o processo de contratação.

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

O QUE CABE EM TERMO DE PARCERIA

- **Disponibilização de ativos não financeiros**
- **Obrigações e responsabilidades das partes, inadimplência e rescisão**
- **Contratação de pessoal e remuneração de dirigentes**
- **Valores e cláusulas financeiras**
- **Regulamento de Compras e Contratações**
- **Indicadores e metas**
- **O extrato do Termo de Parceria deverá ser publicado no prazo máximo de 15 dias após a assinatura.**

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

CLAÚSULAS ESSENCIAIS

- **Objeto, com especificação do programa de trabalho proposto pela entidade gerenciadora (OSCIP);**
- **Metas e resultados a serem atingidos, com prazos de execução ou cronograma;**
- **Indicadores de resultado: critérios objetivos de avaliação de desempenho;**
- **Previsão de receitas e despesas para seu cumprimento, com valores por item e respectiva categoria contábil da organização;**

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

+ CLAÚSULAS ESSENCIAIS

- **Detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal pagos com recursos oriundos ou vinculados ao ajuste (para diretores, empregados e consultores);**

- **Obrigações da entidade gerenciadora (OSCIP), inclusive de apresentar relatórios de prestação de contas ao Poder Público ao término de cada exercício,**

- **Previsão de publicação na Imprensa Oficial do Poder contratante do extrato do ajuste e do demonstrativo da execução física e financeira.**

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

RESPONSABILIDADE BÁSICA: OSCIP

Nomear pelo menos um dirigente que será o Responsável pela boa administração dos recursos recebidos cujo nome será publicado no extrato do Termo de Parceria.

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

RESPONSABILIDADE FINAL: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

(Composta por dois membros do Poder Executivo, um da OSCIP e um indicado pelo Conselho de Políticas Públicas)

Esta Comissão deverá encaminhar ao Poder Público, relatório conclusivo sobre a avaliação Procedida o qual irá subsidiar o parecer conclusivo final emitido pelo Poder Executivo.

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

CUIDADOS

Evitar:

- **situações que dêem margem à suspeitas de favorecimento;**
- **contratação de serviços com objeto genérico ou indefinido;**
- **A legislação proíbe que as OSCIPs participem de campanhas de interesse político-partidário (Art 16 LF 9790/99)**

Buscar

- **Atendimento aos princípios constitucionais Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;**
- **Caracterização clara das metas a serem atingidas;**
- **Cuidado com o padrão do fluxo de caixa;**
- **Demonstrações contábeis claras da entidade, inclusive com notas explicativas sobre valores, materiais adquiridos e bens recebidos por conta do termo.**

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

CONTROLE DIRETO DO TERMO DE PARCERIA

- **Conselho de Contas Públicas**
- **Comissão de Avaliação**
- **Conselho Fiscal ou órgão equivalente da OSCIP**
- **Poder Contratante**
- **Tribunal de Contas**

RESPONSABILIDADE LEGAL E DENÚNCIAS

Os responsáveis pela fiscalização darão ciência imediata ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, no caso de irregularidade ou ilegalidade no uso dos recursos e/ou bens públicos disponibilizados à OSCIP por conta do Termo de Parceria, sob pena de responsabilidade solidária.

RECOMENDAÇÕES E PENALIDADES

Se forem emitidas recomendações, por qualquer instância de avaliação, estas deverão ser atendidas, em especial aquelas referentes a revisão de instrumentos legais, as quais podem ensejar penalização, inclusive pessoal, aos administradores da OSCIP.

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

PUBLICAÇÕES

- **Publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras ao final do exercício fiscal, incluindo-se certidões negativas de débito INSS e FGTS.**
- **Publicação do extrato do Termo de Parceria em até 15 dias após a assinatura do qual conste o nome do responsável da OSCIP pela administração dos recursos recebidos**
- **Publicação do regulamento próprio para contratação de obras e serviços bem como compras com recursos provenientes do Poder Público (30 dias após assinatura TP)**
- **Publicação do extrato da execução físico financeira na imprensa oficial em até 60 dias após o encerramento do exercício financeiro.**

TERMOS DE PARCERIA – PRESTCONTAS

(entre outros...)

a) Certificado de qualificação como OSCIP e inscrição no CNPJ;
b) estatuto oficial da entidade cadastrada;
c) programa de trabalho da entidade, avaliado pelo Poder Público;
d) Lei autorizadora do(s) repasse(s);
e) declaração quanto à compatibilização e adequação das despesas às normas vigentes nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF nº 101/00);
f) empenhos e comprovantes dos repasses, separados por fonte de financiamento;
g) proibição do órgão concessor à entidade favorecida para redistribuição de recursos; autorização para prorrogação do prazo de aplicação ou suspensão de novas concessões se inadimplente;
h) relatório anual apresentado pela beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos de origem pública;
i) Demonstrações Contábeis;
j) COMPROVANTE DOS GASTOS NA FINALIDADE E NO PRAZO;
k) PARECER CONCLUSIVO.

PARECER CONCLUSIVO ANUAL

Artigo 627– Instruções 01/2008 – Estado

Artigo 370– Instruções 02/2008 – Municípios

Deve atender à transparência da gestão definida pelo art. 48 da LRF, devendo a autoridade competente atestar, no mínimo:

Parecer Conclusivo

a) o recebimento da prestação de contas dos entes beneficiários, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
b) datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
c) os valores transferidos e comprovados, por fontes de recursos;
d) a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
e) a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
f) a descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
g) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
h) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos da entidade beneficiária e do órgão concessor;
i) a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;
j) que as cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário, onde constam o tipo de repasse obtido e o órgão repassador a que se referem;
k) o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e **economicidade**.

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

Contratos de Gestão, Termos de Parceria e Convênios

Valor =/> a R$ 3.824.000,00 – estaduais

Valor =/> a R$ 2.731.000,00 – municipais

Comunicado SDG nº 01/2014
DOE de 07/01/2014

REMESSA AO TRIBUNAL 05 DIAS APÓS ASSINATURA

IMPORTANTE

Os termos aditivos, modificativos ou complementares celebrados pela origem serão encaminhados por meio de ofício do qual conste o nº de protocolo inicial junto ao Tribunal de contas.

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

DOCUMENTOS QUE COMPÕEM OS PROCESSOS DOS AJUSTES E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARA REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS

http://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/instrucoes_n_1_2008_area_estadual.pdf

http://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/instrucoes_n_2_2008_area_municipal.pdf

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

JURISPRUDÊNCIA

-Julgamento dos repasses pelo TCESP pode ser: regular, regular com recomendações ou irregular;

-O TCESP pode aplicar multa ao ordenador da despesa (até 2000 UFESPs);

-Não atendimento de recomendações pode ensejar julgamento irregular / aplicação de multa;

-O Poder Público pode ficar impedido de repassar;

-A Entidade ficar impedida de receber;

-Restituição de valores repassados, com correção.

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

JURISPRUDÊNCIA

. TC-2392/005/08 (regular com recomendação)

a- Que a Entidade Conveniada elabore plano de trabalho com quantitativos físicos e financeiros relativos à execução do objeto pretendido e metas a serem atingidas;
b- Que ambos, Órgão Público e Entidade elaborem relatórios ao final de cada exercício dando conta de que objetivos trazidos no trabalho e avençados no termo de convênio foram atingidos e
c- Que o Órgão Público Convenente atenda os ditames da Lei Federal nº8666/93, bem como, às Instruções vigentes no que diz respeito à matéria.

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

JURISPRUDÊNCIA - IRREGULARES

. TC-19379/026/08
Fundamentos de que os recursos repassados cobriram não só as despesas de custeio, mas praticamente todas as despesas da Entidade; Houve aplicação de multa.

. TC-2585/003/04
Fundamentos: Entidade sem experiência, sem estrutura e sem receita própria, que passou a sobreviver unicamente dos recursos municipais.

. TC-1857/026/07
Fundamento: ausência de critérios de escolha;
→ *Consequências do julgamento irregular: proibição de novos repasses; devolução dos valores recebidos; aplicação de multa pessoal ao responsável.*

OBRIGADA PELA ATENÇÃO!!!

"Não somos responsáveis apenas pelo que fazemos, mas, também pelo que deixamos de fazer". (Moliéri)

Plagiando o colega Georgeney C. Basso – UR5